

Cancelamento de Usufruto

O usufruto, por sua forma, é um direito temporário. Suas condições de extinção, segundo o artigo 1.410 do Código Civil, são, entre outras, em razão da morte do usufrutuário, da renúncia do usufrutuário, ou pelo implemento do termo ou condição resolutiva.

Previsão Legal: artigos 1.410 e ss. do Código Civil; artigos 167, 176, 217, 225, 248 e ss. da Lei n. 6.015/1973; artigo 72 do Código Tributário Estadual.

Documentos necessário, em razão do óbito do usufrutuário:

- Requerimento do interessado, com firma reconhecida, indicando expressamente em qual imóvel requer a averbação;
- Certidão de óbito do usufrutuário, na forma original ou em cópia autenticada;
- Comprovante de pagamento do ITCD, acompanhado do Demonstrativo de Cálculo e Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE) OU declaração de não incidência, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás.

Documentos necessário, em razão da renúncia do usufrutuário:

- Escritura de Pública de renúncia de usufruto, na forma original;
- Comprovante de pagamento do ITCD, acompanhado do Demonstrativo de Cálculo e Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE) OU declaração de não incidência, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás*.

Documentos necessário, em razão do implemento do termo ou condição resolutiva:

- Requerimento do interessado, com firma reconhecida, indicando expressamente em qual imóvel requer a averbação, solicitando o cancelamento do usufruto em razão do implemento do termo ou condição resolutiva;
- Documento comprobatório do implemento do termo ou condição resolutiva, na forma original ou em cópia autenticada;
- Comprovante de pagamento do ITCD, acompanhado do Demonstrativo de Cálculo e Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE) OU declaração de não incidência, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás.

* A apresentação do imposto é dispensada caso esteja transcrito na escritura pública.

EMOLUMENTOS: Taxa Judiciária; Prenotação (Item 74); Buscas (Item 80, IX e Nota 13ª), por imóvel; Averbação sem valor declarado (Item 78, II) – Cancelamento do usufruto; Abertura de matrícula (Item 75) – por matrícula aberta, se houver; ISS – 5% sobre o valor de cada item. Observação: todos os itens se referem ao Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.